



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Contrato de Prestação de Serviços nº 15/2022 - PGDF, nos termos do Padrão nº 03/2002.

Processo SEI nº 00020-00021804/2022-91.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Distrito Federal, através da **PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL - PGDF**, situada no SAM Bloco I Ed. Sede da PGDF, Brasília/DF, CEP nº 70.620-000, CNPJ sob o nº 00.394.643/0001-67, representado por **ANDRÉ DUTRA DOREA AVILA DA SILVA**, na qualidade de Secretário-Geral, em substituição, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 23, de 09 de julho de 2021, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e **PONTUAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME**, doravante denominada contratada, CNPJ nº 68.283.811/00001-80, com sede na Rua Cavalheiro Torquato Rizzi, 1882 APT. 152, Bosque das Juritis, Ribeirão Preto/SP, CEP nº 14.021-676, **RICARDO SOUZA CALCINI**, portadora RG nº XXXF e CPF nº XXXX, na qualidade de Sócio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta (SEI nº 87798340), da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (SEI nº 89672235), baseada no inciso II, art. 25, c/c art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos profissionais especializados relativos ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal para participação de integrantes da Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF no curso denominado **“Elaboração de Recurso de Revista e de Agravo em Recurso de Revista”**, consoante especifica a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (SEI nº 89672235) e a Proposta (SEI nº 87798340), que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor total do contrato é de R\$: 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 120901/12901 - Fundo da Procuradoria Geral do Distrito Federal

II – Programa de Trabalho: 03.122.8203.4220.0007 – GESTÃO DE RECURSOS DO FUNDO – FUNDO PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

III – Natureza da Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

IV – Fonte de Recursos: 320

6.2 – O empenho inicial é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2022NE00355, emitida em 11/08/2022, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, de forma integral, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência desde a sua assinatura até 60 (sessenta) dias, considerando a data da realização do curso e o prazo para pagamento da despesa.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

9.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;

9.2. Indicar o executor interno do contrato, conforme art. 67. da Lei nº 8.666/1993 e Decreto nº 32.598/2010, art. 41, inciso II;

9.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços objetivando o seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, registrar as falhas detectadas, aplicar as penalidades cabíveis nos termos do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, nos casos de atrasos injustificados, ou inexecução total ou parcial do contrato;

9.4. Notificar à contratada, formal e tempestivamente, todas as sugestões, reclamações e irregularidades observadas no decorrer do contrato que exijam medidas corretivas;

9.5. Cumprir os compromissos financeiros firmados com a contratada, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira;

9.6. Disponibilizar a infraestrutura adequada para a realização do treinamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

10.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

10.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

10.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.5. Realizar, sob inteira responsabilidade, o treinamento acima descrito, de acordo com o cronograma previamente acordado entre as partes;

10.6. Disponibilizar o material de apoio, quando da realização do treinamento;

10.7. Emitir certificado ao final do treinamento a todos os participantes que cumprirem com os critérios previamente definidos pelo promotor do curso;

10.8. Comunicar previamente à contratante imprevistos ou qualquer outra situação que possam prejudicar ou impedir a realização do treinamento;

10.9. Apresentar ao final de cada etapa de treinamento nota fiscal eletrônica comprovando a execução dos serviços, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto;

11.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista na Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para Administração Pública, devendo para tanto, o ato ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração Pública, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo,

quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, em ato próprio, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

17.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

17.2. **Havendo irregularidades neste instrumento entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031/2012, publicado no DODF de 13/12/2012, p. 5).**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Souza Calcini, Usuário Externo**, em 12/08/2022, às 08:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE DUTRA DOREA AVILA DA SILVA - Matr.0085461-1, Secretário(a)-Geral**, em 12/08/2022, às 10:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=93192056 código CRC= **7DF5663F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM, Bloco I, Ed. Sede - Asa Norte, Brasília - DF - CEP 70620-000 - DF